



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

### DISPENSA 022/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELA CHAMADA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 14, § 2º, DA LEI 11.947/2009.**

A Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Jonathas, 220 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.650.945/0001-14, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELA CHAMADA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 14, § 2º, DA LEI 11.947/2009, Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

### DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: **de 06/08/2025 a 28/08/2025.**

Entrega dos Envelopes: **Até o dia 28/08/2025, de 07h00min às 13h00min;**

Abertura da Sessão: **29/08/2025 às 09h00min;**

Endereço da Sessão Pública: **Sala de Licitações – Prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL– MG, situado na Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, cidade de Monte Azul/MG.**

Endereço de e-mail para envio da Proposta de Venda e Habilitação: **licitacaomoa@gmail.com, podendo protocolar junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG**

Horário: **Horário de Brasília.**

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELA CHAMADA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 14, § 2º, DA LEI 11.947/2009**, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I - Termo de Referência** e nas informações abaixo:

Item	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Vlr Médio	Valor Estimado
001	600,0 000	KG	ABÓBORA - ABÓBORA - DE ÓTIMA QUALIDADE POLPA FIRME E	R\$ 6,0000	R\$ 3.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

			AMARELADA, CASCA VERDE E FIRME, LIVRE DE DEFEITOS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE LINHAGEM.		
002	100,0 000	KG	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE. - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 33,3333	R\$ 3.333,33
003	600,0 000	KG	BANANA PRATA - TIPO A EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPAS INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	R\$ 7,0000	R\$ 4.200,00
004	500,0 000	KG	BATATA DOCE - BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 7,0000	R\$ 3.500,00
005	500,0 000	KG	CEBOLA BRANCA - CEBOLA BRANCA: COMPACTA E FIRME SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM KG.	R\$ 8,0000	R\$ 4.000,00
006	600,0 000	KG	CENOURA - CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE ACORDO À SOLICITAÇÃO.	R\$ 8,0000	R\$ 4.800,00
007	400,0 000	KG	CHUCHU - DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A	R\$ 8,0000	R\$ 3.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

			MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		
008	600,0 000	KG	LARANJA PERA - DE 1º QUALIDADE, CASCA INTEGRAL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 7,6667	R\$ 4.600,02
009	600,0 000	KG	MAMÃO - FORMOSO, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$8,0000	R\$ 4.800,00
010	600,0 000	KG	MANDIOCA - MANDIOCA FIRMES E ÍNTEGRAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUO DE FERTILIZANTE, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DE COLHEITA RECENTE.	R\$ 4,6667	R\$ 2.800,02
011	105,0 000	KG	MEL - MEL ABELHA, TIPO:1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM DE 1 KILO, APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO	R\$ 52,4167	R\$ 5.503,75
012	200,0 000	KG	PIMENTÃO - VERDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM	R\$ 10,0000	R\$ 2.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

			FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.		
013	200,0 000	KG	POLPA ACEROLA - POLPA DE ACEROLA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 19,8000	R\$ 3.960,00
014	200,0 000	KG	POLPA DE MANGA - POLPA DE MANGA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 19,1333	R\$ 3.826,66
015	200,0 000	KG	POLPA DE MARACUJÁ - POLPA DE MARACUJÁ: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 25,4667	R\$ 5.093,34
016	200,0 000	KG	POLPA GOIABA - POLPA DE GOIABA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 19,8000	R\$ 3.960,00
017	600,0 000	KG	TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	R\$ 8,6667	R\$ 5.200,02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

			PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.		
--	--	--	--	--	--

1.2. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.3. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agro ecológicos, o preçoserá o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhuma acréscimo ao valor.

## 2. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E SESSÃO PÚBLICA

2.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sites: <https://monteazul.mg.gov.br/>, na Secretaria Municipal de Educação e no Setor de Licitações do Prédio Central de Monte Azul-MG, sito à Praça Coronel Jonathas, nº 220, Centro, no horário de 07h00min às 13h00min.

2.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025:

a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

2.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização

2.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Agente público do Município Monte Azul/MG;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG.

2.4 – Para apresentação da CHAMADA PÚBLICA, o agricultor e grupos informais e/ou formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 01 e n.º 02, deverão conter, na parte externa, além da razão social/nome do interessado, CNPJ/CPF e endereço, os seguintes dizeres:

2.5. A sessão pública será no dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

2.6. A participação dos agricultores interessados na sessão pública não é obrigatória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

2.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

2.9. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

### 3 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

3.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado no Prédio Central, sito à Praça Coronel Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG, CEP 39.500-000.

3.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

3.3. O Departamento de Licitações de Monte Azul não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

3.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

3.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

#### **DISPENSA 022/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**Fornecedor Individual: (nome) -----e CPF -----**

**Grupo Informal: (nome de um dos agricultores e CPF) -----;**

**Grupo Formal: (nome do grupo) ----- e CNPJ) -----.**

3.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

#### **3.7. PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

3.7.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.7.1** – prova de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF;

**3.7.2** – extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**3.7.3** – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

**3.7.4** – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (**Anexo VI**).

#### **3.8. PARA FORNECEDORES DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO;**

3.8.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.8.1 – prova de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF de agricultor familiar participante;
- 3.8.2 – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.8.3 – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- 3.8.4 – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (**Anexo VI**).

## 3.9 – GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

3.9.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.8.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- 3.9.2 – extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.9.3 – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida, se o licitante assim o preferir, por sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet;
- 3.9.4 – prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Estadual (ou Distrital) e Municipal** do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- 3.9.6 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa (**CNDT**) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011;
- 3.9.7 - declaração do interessado, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, podendo ser utilizado como modelo a declaração constante do **Anexo V**, deste edital;
- 3.9.8 – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimento familiar, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.9.9 – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e,
- 3.9.10 – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.10. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o interessado poderá regularizar a documentação no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração por mais 03 (três) dias úteis.

## 4 – DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N.º 02)

4.1 – O projeto de venda deve ser conforme o modelo do **Anexo II**, em consonância com a Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

4.2 – O projeto deverá conter o preço unitário, para cada item, cotado em real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

4.2.1 - O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço aplicado pela tabela confeccionada após ampla pesquisa de preços dentre os agricultores familiares em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE AZUL-MG, com valores regionais.

4.2.1.1 - Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 05/2015, Resolução CD/FNDE nº 03/2025 para o exercício vigente do contrato.

4.2.2 – Caso o interessado cotar valores com mais de 02 (duas) casas decimais, as casas posteriores a segunda não serão levadas em consideração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.3** - Havendo divergência entre o valor total e unitário de cada item, prevalecerá o valor unitário.

**4.3** – Deve constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e número da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto.

**4.4** – Nos preços dos produtos orgânicos ou agro ecológico será determinado pela Administração na tabela dos preços, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor;

**4.4** – Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou suas organizações, serão consideradas incluídas todos os insumos exigidos na CHAMADA PÚBLICA, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

## **5 – DOS PRODUTOS**

**5.1** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executado pelas escolas e especificados no anexo I, cujo preço nele constante foi apurado através da média praticada na feira de produtores no Município de Monte Azul/MG.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul - MG, ou local por ela indicado;

**5.3** – O período de fornecimento será até **31 de dezembro de 2025**.

**5.4** – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**5.5** - As caixas onde serão entregues os vegetais e as frutas in natura deverão ser plásticas e vazadas a fim de permitir a ventilação do produto. As mesmas deverão apresentar-se limpas e deverão permanecer na escola para armazenamento adequado dos produtos até a entrega seguinte.

## **6 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE FORNECEDOR**

(Resolução CD/FNDE nº 03/2025)

**6.1** – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**6.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP/CAF (s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP/CAF (s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

## 7 – DO CONTRATO

7.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

7.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará a partir da assinatura do termo contratual **até 31 de dezembro de 2025**;

7.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

7.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

## 8–DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

8.2. Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

8.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

## 9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

9.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

9.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

## **10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

10.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

10.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

10.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

10.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

## 11 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

12.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## 13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**13.1** – As despesas decorrentes deste edital e dos contratos dele advindos, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**571 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2056.33903000 - 1500000000 | 572 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2056.33903000 - 1550000000 | 573 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2056.33903000 - 1552000000 | 574 - MANUT. MERENDA ESC. PRÉ ESCOLAR - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2057.33903000 - 1500000000 | 575 - MANUT. MERENDA ESC. PRÉ ESCOLAR - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2057.33903000 - 1550000000 | 576 - MANUT. MERENDA ESC. PRÉ ESCOLAR - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2057.33903000 - 1552000000 | 647 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - 7.13.12.306.0016.2061.33903000 - 1500000000 | 648 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - 7.13.12.306.0016.2061.33903000 - 1550000000 | 649 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - 7.13.12.306.0016.2061.33903000 - 1552000000**

## 12 – DOS RECURSOS

**12.1** – Das decisões proferidas nesta CHAMADA PÚBLICA caberá recurso nos termos dos arts. 165 a 168, da Lei nº 14.133/2021.

## 13 – DOS FATOS SUPERVENIENTES

**13.1** – Os eventos previstos nesta CHAMADA PÚBLICA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

**13.1.1** – Adiamento do processo;

**13.1.2** – Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo IV**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

**14.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**14.4** - A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**14.2.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023 a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE, resolução RESOLUCAO\_CD\_FNDE\_Nº\_3\_DE\_4\_DE\_FEVEREIRO\_DE\_2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 15 – CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PLANILHA DE PREÇOS SUGERIDOS;

ANEXO II – PROJETO BÁSICO;

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPO: FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL).

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

Monte Azul/MG, 04 de Julho de 2025.

-----  
**SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO**  
Prefeito Municipal de Monte Azul-MG

-----  
**GUSTAVO FERNANDES CUSTODIO**  
Secretário Municipal de Educação

-----  
**GRACIELLE CUSTODIO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Secretaria Adjunta da Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO OBTIDOS ATRAVÉS DE PESQUISA LOCAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELA CHAMADA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 14, § 2º, DA LEI 11.947/2009, LEI 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, RESOLUCAO CD FNDE\_ Nº 3 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Planilha de Valor unitário por produto a ser pago pelo município de Monte Azul/MG:**

Item	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Vlr Médio	Valor Estimado
001	600,000 0	KG	ABÓBORA - ABÓBORA - DE ÓTIMA QUALIDADE POLPA FIRME E AMARELADA, CASCA VERDE E FIRME, LIVRE DE DEFEITOS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE LINHAGEM.	R\$ 6,0000	R\$ 3.600,00
002	100,000 0	KG	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE. - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 33,3333	R\$ 3.333,33
003	600,000 0	KG	BANANA PRATA - TIPO A EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPAS INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	R\$ 7,0000	R\$ 4.200,00
004	500,000 0	KG	BATATA DOCE - BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 7,0000	R\$ 3.500,00
005	500,000 0	KG	CEBOLA BRANCA - CEBOLA BRANCA: COMPACTA E FIRME SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM KG.	R\$ 8,0000	R\$ 4.000,00
006	600,000 0	KG	CENOURA - CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE ACORDO À SOLICITAÇÃO.	R\$ 8,0000	R\$ 4.800,00
007	400,000 0	KG	CHUCHU - DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 8,0000	R\$ 3.200,00
008	600,000	KG	LARANJA PERA - DE 1º QUALIDADE,	R\$ 7,6667	R\$ 4.600,02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

	0		CASCA INTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.		
009	600,000 0	KG	MAMÃO - FORMOSO, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$8,0000	R\$ 4.800,00
010	600,000 0	KG	MANDIOCA - MANDIOCA FIRMES E ÍNTEGRAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUO DE FERTILIZANTE, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DE COLHEITA RECENTE.	R\$ 4,6667	R\$ 2.800,02
011	105,000 0	KG	MEL - MEL ABELHA, TIPO:1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM DE 1 KILO, APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO	R\$ 52,4167	R\$ 5.503,75
012	200,000 0	KG	PIMENTÃO - VERDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	R\$ 10,0000	R\$ 2.000,00
013	200,000 0	KG	POLPA ACEROLA - POLPA DE ACEROLA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 19,8000	R\$ 3.960,00
014	200,000 0	KG	POLPA DE MANGA - POLPA DE MANGA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 19,1333	R\$ 3.826,66
015	200,000 0	KG	POLPA DE MARACUJÁ - POLPA DE MARACUJÁ: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 25,4667	R\$ 5.093,34
016	200,000 0	KG	POLPA GOIABA - POLPA DE GOIABA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 19,8000	R\$ 3.960,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

017	600,000 0	KG	TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$ 8,6667	R\$ 5.200,02
-----	--------------	----	---	------------	--------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO

#### PROCESSO Nº 105/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado à luz das legislações do FNDE, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELA CHAMADA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 14, § 2º, DA LEI 11.947/2009, LEI 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, RESOLUCAO CD FNDE\_ Nº 3 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**, como peça integrante e indissociável de um procedimento de CHAMADA PÚBLICA, por meio de Chamada Pública, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão esta Chamada Pública.

#### 2. OBJETO

2.1 Eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELA CHAMADA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 14, § 2º, DA LEI 11.947/2009, LEI 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, RESOLUCAO CD FNDE\_ Nº 3 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul/MG, de acordo com as especificações, quantidades, valores e demais condições constantes neste Termo.

2.2 Especificações, quantidades do objeto e valores, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Vlr Médio	Valor Estimado
001	600,0000	KG	ABÓBORA - ABÓBORA - DE ÓTIMA QUALIDADE POLPA FIRME E AMARELADA, CASCA VERDE E FIRME, LIVRE DE DEFEITOS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE LINHAGEM.	R\$ 6,0000	R\$ 3.600,00
002	100,0000	KG	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE. - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 33,3333	R\$ 3.333,33
003	600,0000	KG	BANANA PRATA - TIPO A EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPAS INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	R\$ 7,0000	R\$ 4.200,00
004	500,0000	KG	BATATA DOCE - BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 7,0000	R\$ 3.500,00
005	500,0000	KG	CEBOLA BRANCA - CEBOLA BRANCA: COMPACTA E FIRME SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM KG.	R\$ 8,0000	R\$ 4.000,00
006	600,0000	KG	CENOURA - CENOURA - SEM FOLHAS,	R\$ 8,0000	R\$ 4.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

			PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE ACORDO À SOLICITAÇÃO.		
007	400,0000	KG	CHUCHU - DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 8,0000	R\$ 3.200,00
008	600,0000	KG	LARANJA PERA - DE 1º QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ 7,6667	R\$ 4.600,02
009	600,0000	KG	MAMÃO - FORMOSO, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$8,0000	R\$ 4.800,00
010	600,0000	KG	MANDIOCA - MANDIOCA FIRMES E ÍNTEGRAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUO DE FERTILIZANTE, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DE COLHEITA RECENTE.	R\$ 4,6667	R\$ 2.800,02
011	105,0000	KG	MEL - MEL ABELHA, TIPO:1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM DE 1 KILO, APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO	R\$ 52,4167	R\$ 5.503,75
012	200,0000	KG	PIMENTÃO - VERDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	R\$ 10,0000	R\$ 2.000,00
013	200,0000	KG	POLPA ACEROLA - POLPA DE ACEROLA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 19,8000	R\$ 3.960,00
014	200,0000	KG	POLPA DE MANGA - POLPA DE MANGA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO.	R\$ 19,1333	R\$ 3.826,66



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

			EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.		
015	200,0000	KG	POLPA DE MARACUJÁ - POLPA DE MARACUJÁ: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 25,4667	R\$ 5.093,34
016	200,0000	KG	POLPA GOIABA - POLPA DE GOIABA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ 19,8000	R\$ 3.960,00
017	600,0000	KG	TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$ 8,6667	R\$ 5.200,02

### 3. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A entrega dos produtos para Merenda Escolar deverá ser entregue conforme cronograma abaixo:

Descrição dos Produtos	Quant.	Local de entrega	Periodicidade de entrega (Semana, Quinzenal)
ABÓBORA - ABÓBORA - DE ÓTIMA QUALIDADE POLPA FIRME E AMARELADA, CASCA VERDE E FIRME, LIVRE DE DEFEITOS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE LINHAGEM.	600,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANAL
ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE. - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	100,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

BANANA PRATA - TIPO A EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPAS INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.	600,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANTAL
BATATA DOCE - BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE.	500,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANTAL
CEBOLA BRANCA - CEBOLA BRANCA: COMPACTA E FIRME SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM KG.	500,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANTAL
CENOURA - CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE ACORDO À SOLICITAÇÃO.	600,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANTAL
CHUCHU - DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	400,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANTAL
LARANJA PERA - DE 1ª QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	600,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANTAL
MAMÃO - FORMOSO, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	600,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANTAL
MANDIOCA - MANDIOCA FIRMES E ÍNTEGRAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS,	600,0000	Parcelada SECRETARIA	Parcelada SEMANTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUO DE FERTILIZANTE, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DE COLHEITA RECENTE.		MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
MEL - MEL ABELHA, TIPO:1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM DE 1 KILO, APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO	105,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANAL
PIMENTÃO - VERDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	200,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANAL
POLPA ACEROLA - POLPA DE ACEROLA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	200,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANAL
POLPA DE MANGA - POLPA DE MANGA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	200,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANAL
POLPA DE MARACUJÁ - POLPA DE MARACUJÁ: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	200,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANAL
POLPA GOIABA - POLPA DE GOIABA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	200,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANAL
TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE	600,0000	Parcelada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Parcelada SEMANAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.			
--	--	--	--

#### 4. A CONTRATANTE deve:

4.1 Emitir nota de empenho;

4.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

4.3 Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados neste Termo;

4.4 Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.5 Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A entrega dos materiais ou execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão de Ordem de Compra a Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo setor responsável no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido, sem custo adicional, sendo a entrega de responsabilidade da Contratada. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei;

6.2 O horário de entrega dos itens mensais nas unidades educacionais deverá ser respeitado, podendo ser realizado das 7:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira. Em caso de feriados emendados ou dias não letivos, os fornecedores deverão ser comunicados previamente, preferencialmente via e-mail, para eventuais trocas de dias, caso seja necessário. As entregas são orientadas por meio dos romaneios, enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

6.3 As entregas são orientadas por meio dos romaneios, enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

6.4 Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar com identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

6.6 Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis;

6.7 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive impostos se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente chamada pública, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por conta e risco, da Contratada e não poderão ultrapassar os previstos no objeto deste Termo e também do Edital;

6.8 Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos.

## 7. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

7.2. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

7.3. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública.

7.4. Sua regulamentação é dada pela **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELA CHAMADA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 14, § 2º, DA LEI 11.947/2009, LEI 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, RESOLUCAO CD FNDE\_Nº 3 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**. Possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a CHAMADA PÚBLICA descrita na antiga Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.5. Vale lembrar que:

*“7.5.1. A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a CHAMADA PÚBLICA de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos com o segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

*para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do PNAE. A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores. A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.”.*

7.6. Finalmente, de acordo com as orientações jurídicas, a pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento.

7.7. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agro ecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas.

7.8. Nesse sentido, para o município de Monte Azul, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

7.9. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

7.10. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional.

7.11. Afim de orientar a realização de procedimento administrativo de licitação, em sua correta modalidade informo, em anexo, valores estimados dos produtos a serem adquiridos, orçamento realizado com o mercado local, bem como preços sugeridos para aquisição dos produtos dos gêneros alimentícios no período.

## **8. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

8.1. O rol dos alimentos a serem fornecidos (ANEXO I) foi elaborado pelo responsável técnico e quadro técnico de nutricionistas do PNAE, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional.

## **9. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766  
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. De acordo como [Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE](#), o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

*“Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).”*([Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE](#)).

9.2. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº06/2020 para a seleção de mercado.

9.3. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra, prestação de serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.

9.4. O valor máximo global estimado para este Processo é de **R\$ 68.377,14 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**.

9.5. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente embasada, a ser avaliada pela contratante. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante um Termo Aditivo de Contrato.

## 10. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Poderão participar deste Processo os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física – ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

10.2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

10.3. PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1.. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (**Anexo VI**).

10.4. PARA FORNECEDORES DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO;

10.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF de agricultor familiar participante;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (**Anexo VI**).

10.5. GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

10.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se o licitante assim o preferir, por sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Estadual (ou Distrital) e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011;
- f) declaração do interessado, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, podendo ser utilizado como modelo a declaração constante do **Anexo V**, deste edital;
- g) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimento familiar, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e,
- i) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

*OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.*

*Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

*Familiar (CAF). Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.*

## **11. DO PROJETO DE VENDA**

11.1. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme ANEXOS III.

11.2. O resultado da seleção será publicado no site e no quadro de avisos da prefeitura.

11.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 7 do presente documento, em conformidade como art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **12. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP/CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP/CAF (s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.1 e 12.2.

## 13. DAS AMOSTRAS

13.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

13.2. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, em até 05 dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar.

13.3. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

13.4. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme ANEXO I e este Projeto;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

13.5. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

13.6. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

13.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

13.8. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante do ateste do por profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste Projeto Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 14. DA ENTREGA

14.1. Os alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação ou nas Escolas próprias da Rede Pública Municipal indicada na ordem de fornecimento e, eventualmente nas comunitárias de educação infantil, de acordo com o Anexo I, respeitando o cronograma que será Fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de alimentos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento, obedecendo às regras de entrega para os alimentos perecíveis e não perecíveis, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todos os meses do período de vigência desta Chamada Pública

14.3. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a Unidade de Alimentação Escolar–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, posteriormente a este chamamento público;

14.4. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo contratante, desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta) dias para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado;

14.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que acordado com a secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 5 dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

14.6. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

14.6.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

14.6.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

14.6.3. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando alimento não perecível, e em até 24 horas quando alimentos perecíveis, após a solicitação da Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

14.6.4. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atestando o recebimento.

14.7. O romaneio de carga/entrega do fornecedor e a nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado deverá ser entregue na Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

14.8. Todos gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade;

14.9. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos;

14.10. Os fornecedores devem entregar as mercadorias com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo, da rua até o setor/cozinha/despensa);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 15. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

15.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

15.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

16.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP familiar/Ano/EEx;

16.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

16.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº 14.133/2021.

Monte Azul-MG, 04 de Agosto de 2025.

-----  
**GUSTAVO FERNANDES CUSTODIO**  
Secretário Municipal de Educação

-----  
**GRACIELLE CUSTODIO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Secretaria Adjunta da Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 002/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município / UF:				
5. E-mail:		6. DDD / Fone:			7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:		10. Agência:		11. Nº Conta:	
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:			14. nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante Legal:			16. CPF:		17. DDD / Fone:	
18. Endereço					19. Município / UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município / UF:			5. DDD / Fone:	
6. Nome do representante legal e e-mail:					7. CPF:	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / E-mail:
---------------	---	----------------

## PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 002/2025

### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	
5. E-mail:	6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): Não ( ) Sim ( )	9. Nome EA:	10. E-mail / Fone:

### II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Agência:	6. Conta Corrente

### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:		7. CPF:

### IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unitário	6. Valor Total
					Total do Agricultor:
					Total do Agricultor:

OBS.: \*PREÇO PUBLICADO NO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

### V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total / Produto	6. Cronograma entrega
------------	------------	---------------	--------------------	--------------------------	-----------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Total do Projeto:</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail:			
		CPF:			
<b>Local e data:</b>	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 002/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. CEP:	
6. E-mail:			7. DDD / Fone:		8. Nº DAP Física:	
9. Banco:			10. Agência:		11. Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS.: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. DDD / Fone:	
6. Nome do representante legal e e-mail:					7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone / E-mail:		
				CPF:		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELA CHAMADA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 14, § 2º, DA LEI 11.947/2009, LEI 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, RESOLUCAO CD FNDE\_Nº 3 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nessa cidade de MONTE AZUL-MG, situada na Praça Coronel Jonatas, 220, Centro, CNPJ n.º 18.650.945/0001-14, neste ato representado pelo Ex.mo. Prefeito, **Sr. SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO** residente e domiciliado na cidade Monte Azul/MG, doravante denominado, simplesmente, por **CONTRATANTE**, e -----, estabelecida/residente na -----, CNPJ ou CPF nº -----, neste ato representada por -----, Senhor -----, doravante denominada, simplesmente, por **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **xxx/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELA CHAMADA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 14, § 2º, DA LEI 11.947/2009, LEI 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, RESOLUCAO CD FNDE\_Nº 3 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Estimado
001	600,000 0	KG	ABÓBORA - ABÓBORA - DE ÓTIMA QUALIDADE POLPA FIRME E AMARELADA, CASCA VERDE E FIRME, LIVRE DE DEFEITOS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE LINHAGEM.	R\$ -----	R\$ -----
002	100,000 0	KG	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE. - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ -----	R\$ -----
003	600,000 0	KG	BANANA PRATA - TIPO A EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPAS INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM À	R\$ -----	R\$ -----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

			NTA 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/78 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.		
004	500,000 0	KG	BATATA DOCE - BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ -----	R\$ -----
005	500,000 0	KG	CEBOLA BRANCA - CEBOLA BRANCA: COMPACTA E FIRME SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM KG.	R\$ -----	R\$ -----
006	600,000 0	KG	CENOURA - CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE ACORDO À SOLICITAÇÃO.	R\$ -----	R\$ -----
007	400,000 0	KG	CHUCHU - DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ -----	R\$ -----
008	600,000 0	KG	LARANJA PERA - DE 1º QUALIDADE, CASCA INTEGRAL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R\$ -----	R\$ -----
009	600,000 0	KG	MAMÃO - FORMOSO, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$ -----	R\$ -----
010	600,000 0	KG	MANDIOCA - MANDIOCA FIRMES E ÍNTEGRAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUO DE FERTILIZANTE, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DE COLHEITA RECENTE.	R\$ -----	R\$ -----
011	105,000 0	KG	MEL - MEL ABELHA, TIPO:1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 1 KILO, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO	R\$ -----	R\$ -----
012	200,000 0	KG	PIMENTÃO - VERDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	R\$ -----	R\$ -----
013	200,000 0	KG	POLPA ACEROLA - POLPA DE ACEROLA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL,	R\$ -----	R\$ -----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

			CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.		
014	200,000 0	KG	POLPA DE MANGA - POLPA DE MANGA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ -----	R\$ -----
015	200,000 0	KG	POLPA DE MARACUJÁ - POLPA DE MARACUJÁ: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ -----	R\$ -----
016	200,000 0	KG	POLPA GOIABA - POLPA DE GOIABA: POLPA DE FRUTA, 100% NATURAL, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS. PRÉ HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL ATÓXICO, EM PORÇÕES DE 1 KG.	R\$ -----	R\$ -----
017	600,000 0	KG	TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - TOMATE DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTE NAS CASCAS E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTOS E LIMPOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R\$ -----	R\$ -----

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de janeiro, julho e dezembro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de MONTE AZUL-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Projeto Básico;
- 1.6.2. O Edital da Chamada Pública;
- 1.6.3. A Proposta do Contratado;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será **até 31 de Dezembro de 2025**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agro ecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de MONTE AZUL-MG deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**571 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2056.33903000 - 1500000000 | 572 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2056.33903000 - 1550000000 | 573 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2056.33903000 - 1552000000 | 574 - MANUT. MERENDA ESC. PRÉ ESCOLAR - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2057.33903000 - 1500000000 | 575 - MANUT. MERENDA ESC. PRÉ ESCOLAR - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2057.33903000 - 1550000000 | 576 - MANUT. MERENDA ESC. PRÉ ESCOLAR - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2057.33903000 - 1552000000 | 647 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - 7.13.12.306.0016.2061.33903000 - 1500000000 | 648 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - 7.13.12.306.0016.2061.33903000 - 1550000000 | 649 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - 7.13.12.306.0016.2061.33903000 - 1552000000** e outras conforme orçamento vigente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS (ar. 124, II, “d”, Lei 14.133/2021)

6.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

6.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

6.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

6.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

6.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

6.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Azul, xx de xxxxxxx de 2025.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO  
Contratante

-----  
Contratada

## TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Pessoa Jurídica)

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF. nº  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são  
oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
representante legal